

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1267/78

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 0033/80 - CTG - APROVADO EM 16 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete ao Conselho Estadual de Educação o currículo a que pretende submeter os alunos licenciados em Desenho e Plástica e em Educação Artística - habilitação em Desenho, para que possam complementar estudos no Curso de Licenciatura em Artes Práticas - habilitação em Artes Industriais.

Estes alunos cumpririam a seguinte carga horária:

1 - Complementos de Matemática	- 75
2 - Noções de Economia Industrial	-120
3 - Desenho Aplicado	-120
4 - Fundamentos e Orientação Educativa e Vocacional	-150
5 - Prática de Técnicas Industriais	- 75
6 - Organização e Direção de Oficinas de Artes Industriais	-120
7 - Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	-270
8 - Relações Humanas no Trabalho	- 75
9 - Educação Moral e Cívica	- 30
10 - Educação Física	- 60
11 - Seminários (Problemas Gerais de Educação e Questões Didáticas)	- 35
Total	- 1.040 (excluídas - Educação Física e Educação Moral e Cívica)

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Curso de Licenciatura em Artes Práticas - habilitação em Artes Industriais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1016/74 e

Decreto Federal nº 74.536/74. Foi reconhecido pelo Parecer CEE nº 889/78 e Decreto Federal nº 82.664/78.

O curso, ministrado em quatro semestres, iniciou seu funcionamento em 1974, com 120 vagas.

Em 1974 matricularam-se, no curso, 101 alunos; em 1975, 55 alunos; de 1975 em diante, o curso não teve mais clientela, permanecendo em 1977 e 1978 sem alunos em nenhuma das séries.

A Faculdade, ao encaminhar o seu pedido não apresentou planejamento curricular detalhado, distribuindo a carga horária do curso de complementação pelas respectivas séries, tampouco apresentou comprovantes de corpo docente devidamente habilitado.

Embora o aproveitamento de estudos seja princípio assente, não nos parece conveniente autorizar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis a receber alunos para complementação de estudos, pelos motivos expostos neste voto.

II - CONCLUSÃO

Contrária a autorização para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis receba licenciados em Desenho e Plástica, e licenciados em Educação Artística - habilitação Desenho, para complementação de estudos, no curso de Licenciatura em Artes Práticas - habilitação em Artes Industriais, desativado na escola desde 1976.

São Paulo, 27 de novembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/12/79

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente